



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 353

João Pessoa - Disponibilização: Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Publicação: Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

ANO 2022

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

→ EDITAL DE RETIFICAÇÃO

II CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL Nº 11/2022 – DE RETIFICAÇÃO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Presidente da Comissão Organizadora, a Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 10/2022, de Convocação para Avaliação dos Candidatos que Concorrem às Vagas Reservadas aos Deficientes, para a Comissão de Heteroidentificação dos Candidatos Autodeclarados Negros e Indígenas, para a Realização da Prova Oral e para a Apresentação dos Títulos, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, edição de 30/11/2022, resolve RETIFICAR o Edital nº 10/2022:

Onde se lê:

1.1 A Avaliação Multiprofissional dos candidatos com deficiência será realizada no dia **14/12/2022, às 8h**, na cidade de João Pessoa, PB, na CMSEO - CENT. MÉD. DE SAÚDE OCUPACIONAL, na Rua Poeta Targino Teixeira, 251 - 2ª Andar-Sala 67 - Altiplano Cabo Branco

Leia-se:

1.1 A Avaliação Multiprofissional dos candidatos com deficiência será realizada no dia **14/12/2022, às 8h**, na cidade de João Pessoa, PB, na CMSEO - CENT. MÉD. DE SAÚDE OCUPACIONAL, na **Rua Empresário João Rodrigues Alves, 125 - Sala 1102 – Torre A – Edifício Delta Center – Bancários.**

Os demais itens do Edital nº 10/2022 permanecem inalterados.

João Pessoa/PB, 30 de novembro de 2022.

Maria Madalena Abrantes Silva
Subdefensora Pública Geral - Presidente da Comissão Organizadora

Defensor Público-Geral

Ricardo José Costa Souza Barros

Subdefensora Pública-Geral
Maria Madalena Abrantes Silva

Subdefensor Público-Geral
Gerardo Lins Rabello Sobrinho

Corregedor Geral
José Alípio Bezerra de Melo

Chefe de Gabinete
Maria Auxiliadora Targino de Araújo

CONSELHO SUPERIOR | BIÊNIO 2022/24

Ricardo José Costa Souza Barros (Presidente)
Maria Madalena Abrantes Silva
José Alípio Bezerra de Melo
Waldelita de Lourdes da Cunha F. Rodrigues
Maria de Fátima de Sousa Dantas

Enriquimar Dutra da Silva
Monaliza Maelly Fernandes Montenegro
Riveka Campos Martins Bronzeado
Maria do Céu C. Palmeira (Ouvidora)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Responsável: Jesse Cavalcanti
E-mail: jesse@defensoria.pb.def.br
Edição: Isabel Cristina
Criação: Edgar Pinheiro e Jesse Cavalcanti



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**→ ATOS DO CONSELHO SUPERIOR****PORTARIA Nº 983/2022 - DPPB/CS**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº104, de 23 de maio de 2012, e de acordo com a *Resolução nº 103/2022* do Conselho Superior da Defensoria Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Eleitoral de que trata o art. 3º da Resolução CSDP nº 103/2022 no que segue:

- I – ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO - matrícula 87.034-0, investido na função de Presidente da Comissão Eleitoral;
- II – PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO - matrícula 780.060-6, investido na função de 1º Secretário da Comissão Eleitoral;
- III – ELISABETH TELES PEMENTEL - matrícula 91.614-5, investido na função de 2ª Secretária da Comissão Eleitoral;
- IV – GILBERTO MAGALHÃES DA SILVA - matrícula 76.272-5, como 1º Suplente da Comissão Eleitoral;
- V – DURVAL DE OLIVEIRA FILHO - matrícula 60.643-0, como 2º Suplente da Comissão Eleitoral;
- VI – VALÉRIA LOPES ONOFRE VITA - matrícula 64.503-6, como 3º Suplente da Comissão Eleitoral;

Art. 2º - A fim de prestar apoio a Comissão Eleitoral ficam designados os servidores:

- I – GLÁUCIO DE SALES BARBOSA – Mat. 780.103-1;
- II – CLAUDIA CHAVES CAVALCANTE – Mat. 153.923-0;
- III – ANDREA OLIVEIRA DORNELAS – Mat. 780.007-0;
- IV – JAÍNA ELISSA FREIRES SOARES – Mat. 780.165-3;
- V – PAULO GILDO OLIVEIRA LIMA JÚNIOR – Mat. 780.088-6.

Publique-se
Cumpra-se

João Pessoa – PB, 28 de novembro de 2022


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR.



→ COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca os membros de carreira de Defensor Público para candidatarem-se ao Cargo de Defensor Público-Geral, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 983/2022 - DPPB/CS E EM CUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO Nº 103/2022-DPPB/CS, no uso de suas atribuições edita o que segue:

Art. 1º. Estará aberta, do dia 02 de dezembro de 2022 a 06 de dezembro de 2022, inscrição para os Defensores Públicos em atividades que estejam interessados em concorrer a vaga de Defensor Público Geral, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Os interessados em concorrer à vaga de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita e assinada pelo interessado, nos termos do modelo do Anexo I da Resolução 103/2022, publicada em 29 de novembro de 2022, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, exclusivamente pelo Endereço Eletrônico "eleicaodpg2023@defensoria.pb.def.br", no prazo estabelecido no Art. 1º desse Edital, indicando o nome que constará na cédula de votação.

Parágrafo único. São inelegíveis os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que se enquadrarem nas hipóteses de art. 15, Inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar 104/2012.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.

Art. 4º. As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral de forma individualizada, em desfavor de um único candidato por vez, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação a que se refere ao Art. 3º deste Edital exclusivamente por meio do Endereço Eletrônico "eleicaodpg2023@defensoria.pb.def.br"

Art. 5º. Encerrado o prazo para a apresentação de impugnações, o candidato que tiver sua candidatura impugnada será regularmente intimado através do e-mail institucional no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 6º. O prazo para a apresentação de defesa a impugnação de que trata o Art. 4º deste Edital será de 02 (dois) dias úteis, após a intimação de que trata o parágrafo 5º do mesmo artigo.

Art. 7º. Após findo o prazo para a apresentação de defesa, de que trata o Artigo anterior, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação apresentados dentro de 02 (dois) dias úteis, encaminhando-se o resultado dos julgamentos em um dia útil para publicação no Diário Oficial eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 8º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o Artigo anterior.

Art. 9º. Findo o prazo para a interposição de recursos, o candidato recorrido será regularmente intimado através do seu e-mail institucional, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo o candidato apresentar contrarrazões no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua intimação, que deverá ser dirigida ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que em convocação extraordinária, decidirá, em última instância administrativa, em até 4 (quatro) dias úteis.

Art. 10. A Comissão Eleitoral, após o julgamento das impugnações ou dos recursos, caso ocorram, encaminhará para publicação a lista definitiva das inscrições das candidaturas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 11. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, de que trata o Artigo anterior, a votação deverá ocorrer nos termos do disposto no caput do art. 1º da Resolução 103/2022 e seus dispositivos.

Art. 12. A eleição será realizada através de voto presencial e também por meio eletrônico remoto conforme estabelecido na Resolução 103/2022.



I - A eleição realizada por meio de voto presencial ocorrerá na sede da DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA, situado na Avenida Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá, João Pessoa – Paraíba, onde será instalada a seção eleitoral, em espaço a ser definido pela Comissão Eleitoral, e amplamente divulgada pela Instituição, no horário das 08h:00 às 16h:00.

II - A eleição realizada por meio eletrônico remoto obedecerá o mesmo horário do Inciso I deste artigo.

§ 1º. A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos, vedado o voto por procuração.

§ 2º. Somente será considerado válido o voto que contiver até, no máximo, 3 (três) nomes de candidatos marcados na cédula de votação, física ou eletrônica, sendo considerados nulos os que excederem, e brancos os que não consignarem nenhum candidato.

§ 3º. Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário de votação, receberão senha e poderão exercer o direito de voto.

§ 4º. Por ser o voto obrigatório, como determina o art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar junto a Corregedoria Geral no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização funcional e o pagamento de 1/30 (um, trinta avos), do subsídio mensal do Defensor Público faltoso.

Art. 13. O Defensor Público-Geral, o Corregedor Geral, o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP e os candidatos, estes na condição de fiscais, terão livre acesso ao local de votação e apuração.

Art. 14. O eleitor terá o prazo de até 48 horas antes do início da eleição para optar pela votação eletrônica, informando sua opção para a comissão eleitoral através do e-mail da Comissão Eleitoral: eleicaodpg2023@defensoria.pb.def.br

Parágrafo único. O eleitor que não informar sua opção pela votação eletrônica, votará no sistema presencial físico.

Art. 15. O link para acesso a página da eleição deverá ser enviado para o eleitor exclusivamente através do seu e-mail institucional.

Art. 16. A empresa contratada para realização do pleito deverá enviar para o e-mail institucional do eleitor, de imediato, a certidão que comprove a sua participação na eleição.

Art. 17. Todo envio de comunicação, senha ou congênere entre a empresa contratada para realização da votação eletrônica e os Defensores Públicos votantes deverá ser realizado por meio do e-mail institucional do Defensor Público.

Art. 18. O suporte técnico aos eleitores deverá ser realizado pela empresa contratada para realização do pleito.

Art. 19. No que concerne a votação física, entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca, exceto em caso de erro de impressão na mesma.

Art. 20. A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados.

Parágrafo único. Na hora anterior marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará, obrigatoriamente, as assinaturas de todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, as dos candidatos presentes.

Art. 21. Os candidatos que desejarem estar presente no ato de fechamento e lacre da urna deverão estar presentes no local da eleição pelo menos 01 (uma) hora antes do início da votação.

Art. 22. É vedado aos eleitores, candidatos ou qualquer outra pessoa que esteja dentro da sessão eleitoral, manifestar de qualquer forma apoio ou repúdio a qualquer candidato.

Art. 23. Não será admitida a presença dos eleitores dentro da sessão eleitoral após o exercício do voto, salvo os indivíduos autorizados pela Resolução 103/2022.

Art. 24. Após o término da votação, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá a abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração dos votos realizados através das cédulas físicas.

§ 1º. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, o Corregedor Geral, os candidatos, os fiscais credenciados junto à comissão eleitoral e o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP.

§ 2º. Concluída a votação no horário indicado no art. 1º, da Resolução 103/2022 a Comissão Eleitoral receberá da empresa realizadora da votação remota eletrônica o resultado por ela apurado, a fim de somar ao resultado da votação presencial física.



§ 3º. Em caso de empate no número de votos para compor a lista tríplice, será obedecido como caráter de desempate a seguinte ordem: o candidato eleito mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o que possuir maior titulação em nível de pós-graduação na área jurídica.

Art. 25. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no primeiro dia útil seguinte, comunicando o resultado ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 26. Eventuais casos omissos serão resolvidos diretamente pela Comissão Eleitoral.

Publique-se

Cumpra-se

João Pessoa – PB, 30 de novembro de 2022

ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL